



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 498/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2022

Acrescenta dispositivos contidos à Lei Complementar nº 57/2003, para dispor sobre a obrigatoriedade de haver mecanismo sonoro de orientação para deficientes visuais, nos semáforos para pedestres, no âmbito do município de Franca, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia, Carlinho Petrópolis Farmácia, Daniel Bassi, Gilson Pelizaro, Ilton Ferreira, Marcelo Tidy e Zezinho Cabeleireiro)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Ficam acrescentados os arts. 33-A e 33-B à Lei Complementar nº 57, de 18 de agosto de 2003, que instituiu o Plano Viário do Município de Franca, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.
.....

Art. 33-A No âmbito do município de Franca, os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo sonoro, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa com deficiência visual ou com mobilidade reduzida, em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem.

Parágrafo único. A implantação dos equipamentos de que trata esta Lei será precedida de estudos técnicos que deliberarão os locais mais adaptados para sua instalação, bem como o número adequado. (NR)



Art. 33-B Os semáforos com sinal sonoro deverão:

I - ser identificados com sinalização tátil e de alerta, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade e de acordo com o disposto no art. 9º, da Lei Federal nº 10.098/2000;

II - operar segundo os padrões e critérios definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - COTRAN, ou outro órgão que, porventura, vier a substituí-lo." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 11 de outubro de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ
2º Secretário